



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Sujeito a 02 Discussões

PROJETO DE LEI Nº 007/2021.

APROVADO

1.ª Discussão e votação em 08/03/2021

2.ª Discussão e votação em 08/03/2021

3.ª Discussão e votação em


PRESIDENTE DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE O USO DA ÁGUA CAPTADA EM POÇOS ARTESIANOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG.

WIRLEY RODRIGUES REIS, Prefeito Municipal de Itapecerica/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso da água captada em poços artesianos e distribuída pela Prefeitura Municipal de Itapecerica, em todo o seu território, será destinado apenas para abastecimento residencial.

Art. 2º - Fica vedado o uso da água captada em poços artesianos e distribuída pela Prefeitura Municipal de Itapecerica para a dessedentação de animais, à irrigação de culturas arbóreas, cerealíferas e forrageiras e à piscicultura entre outras atividades agrônômicas.

Art. 3º O desvio de finalidade da utilização da água e eventual desperdício, será verificado pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Itapecerica, ou, ainda, poderão ser objeto de denúncia feita por particulares, por meio de registro (identificado ou anônimo) a ser registrado junto à Superintendência de Meio Ambiente através do telefone (37) 3341-1901 ou meioambiente@itapecerica.mg.gov.br ou diretamente no respectivo órgão.

§ 1º. Constatado o descumprimento do disposto no art. 1º, considerando as vedações contidas no art. 2º, o agente fiscalizador lavrará notificação preliminar com prazo imediato, ao responsável, para adequação;

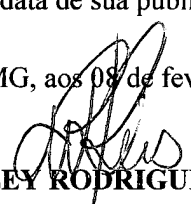
§ 2º. O descumprimento à notificação preliminar ensejará na aplicação de multa no valor de um salário mínimo de forma justificada pelo agente fiscalizador, conforme o grau de desperdício;

§ 3º. Em caso de reincidência, verificada pela fiscalização municipal, o valor da multa será cobrado em dobro bem como haverá a suspensão imediata do fornecimento de água até o pagamento da multa a efetiva regularização do descumprimento;

§ 4º. A não permissão de averiguação de denúncia e/ou quaisquer obstruções nesse sentido, poderá ocasionar a suspensão imediata do fornecimento de água;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, aos 08 de fevereiro de 2020.


WIRLEY RODRIGUES REIS

Prefeito Municipal